



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 041/2026.

Igrejinha, 01 de julho de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 041/2026**, que “Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 4524, de 05 de agosto de 2013, que ‘Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência’”.

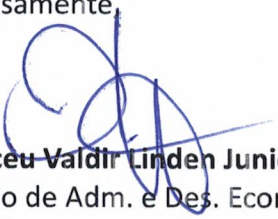
A presente medida estabelece a inclusão formal do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência (FMPD) no âmbito da Lei que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD). Essa integração visa garantir a conformidade legal entre a fonte de recursos financeiros e o órgão responsável pela política pública municipal.

Trata-se de iniciativa de elevado alcance social, que reafirma o compromisso do Município com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da garantia do controle social sobre os recursos públicos. Este aprimoramento na gestão é crucial em um contexto onde a eficácia na aplicação das verbas é essencial para a inclusão plena das Pessoas com Deficiência.

Ademais, o FMPD serve para a captação de recursos de diversas fontes, sejam Federais, Estaduais, Privados e outros, constituindo um instrumento de aplicação destes recursos, proporcionando suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Município de Igrejinha.

Dessa forma, considerando a importância estratégica da matéria e seu caráter indispensável para aprimorar a gestão de recursos, confiamos no apoio desta Câmara Municipal para a pronta apreciação e aprovação da presente proposta em **regime de urgência**, visto que ao investirmos na dignidade e nos direitos da pessoa com deficiência, estamos liberando o potencial de toda uma parcela da população para contribuir com o desenvolvimento social, cultural e econômico do município. Portanto, a **urgência** é determinada pela necessidade de habilitar a captação e aplicação de recursos que assegurem a dignidade, a plena cidadania e o cumprimento efetivo das obrigações municipais para com os direitos humanos.

Atenciosamente,


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA/RS

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 041/2026.

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 4.524, de 05 de agosto de 2013, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Art. 1º Ficam incluídos o art. 9º-A, 9º-B, 9º-C e 9º-D na Lei Municipal nº 4.524, de 05 de agosto de 2013, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, com a seguinte redação:

Art. 9º-A *Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá conta especial em banco oficial e orçamento próprio com vistas a suprir demandas do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.*

Art. 9º-B *Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão constituídos de:*

- I. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;*
- II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;*
- III. receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não-governamentais que tenham destinação específica;*
- IV. dotações consignadas anualmente no orçamento do município;*
- V. outros recursos que lhe forem destinados.*

Art 9º-C *Cabe ao Conselho, em relação à gestão do Fundo, a elaboração e definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;*

Art 9º-D *O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 4.524 de 2013 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 01 de julho de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”